



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

II - obtenção de alvará de localização de seu estabelecimento, nos termos da legislação vigente;

III - sede própria no município de Campo Largo, destinada à prestação de serviços administrativos, exposição de ataúdes e serviços correlatos; (grifamos)

b) Art. 22 - Toda alteração do contrato social das empresas permissionárias deverão ser submetidos à análise do Poder Público Municipal, sob pena de revogação do Termo de Permissão.

No que tange ao Decreto 011/2012 destaca-se:

Art. 3º - O usuário do Serviço Funerário do município de Campo Largo poderá optar pela contratação de empresas funerárias sediadas em outras cidades, apenas nas seguintes hipóteses:

I- quando o domicílio do falecido for em outra cidade e o óbito tenha ocorrido em Campo Largo, desde que o velório e o sepultamento não se realizem nesta cidade;

II - quando o óbito e velório se derem na cidade do domicílio do falecido, desde que a família opte em sepultá-lo em Campo Largo, com prévia autorização da Central Municipal de Serviços Funerários - CMSF.

§1º O usuário, declarante do falecimento, deverá comprovar com documentos idôneos que o falecido tinha domicílio em outra cidade.

Art. 8º - As tarifas serão propostas pelo Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano - SMDU e aprovadas por Decreto do Executivo Municipal.

§1º. Na composição do custo do serviço serão levadas em consideração, a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços, procurando assegurar o equilíbrio econômico e financeiro da atividade.

§ 2º. A tarifa poderá ser, a critério do Poder Público, alterada para manter a justa remuneração do serviço, mediante solicitação das permissionárias, instruída com planilha demonstrativa de alteração dos custos vigentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

Art. 14 - Serão consideradas partes integrantes dos serviços funerários obrigatório, as seguintes atividades:

- a) liberação da Guia de Autorização para Funeral - GAF;
- b) preparação do corpo sem vida;
- c) fornecimento de urna no padrão escolhido pelos familiares;
- d) montagem e manutenção de velórios, com altares, banquetas, castiçais e velas;
- e) transporte de corpos sem vida dentro dos limites do município de Campo Largo;
- f) transporte de corpos sem vida para fora do município de Campo Largo, nas hipóteses do artigo 3º, inciso I deste Regulamento.

Art. 15 Os serviços obrigatórios constantes no artigo 14, deste Regulamento, estão incluídos no valor da urna conforme tabela do Anexo II.

Art. 18 A permissão do serviço funerário será condicionada às seguintes exigências:

- I - realização prévia de licitação, na modalidade Concorrência Pública;
- II - obtenção de alvará de localização de seu estabelecimento, nos termos da legislação vigente;
- III - sede própria no município de Campo Largo, destinada à prestação de serviços administrativos, exposição de ataúdes e serviços correlatos; (grifamos)

Art. 25 Para executar a atividade de preparação de corpos, a permissionária deverá dispor de ambiente adequado, segundo as normas de vigilância sanitária específicas, além de dispor de requisitos e equipamentos necessários para manuseio do cadáver.

§1º. Na hipótese do embalsamamento, tanatopraxia (somatoconservação), maquiagem necrófila e reconstituição, a permissionária deverá executar os serviços por meio de técnico especializado.

§ 2º. A execução das atividades referidas no parágrafo anterior deverá estar enquadrada nas normas do Conselho Regional de Medicina - CRM, consoante normas peculiares, com indicação do profissional médico responsável.

Art.26 *Atendidas às exigências previstas neste Regulamento, a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano - SMDU promoverá a vistoria das instalações e atestará o atendimento das normas exigidas para o funcionamento da Funerária.*

*Parágrafo único. As vistorias de que trata o "caput" deste artigo serão realizadas anualmente, ou em menor prazo, a juízo da autoridade competente.*

Já o Decreto 270/2014 merece destacar:

Art. 1º - O Decreto nº 011/2012, fica alterado como segue:

*I – O art. 3º Inciso I, do anexo I do decreto, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"Art. 3º O usuário do Serviço Funerário do município de Campo Largo poderá optar pela contratação de empresas funerárias sediadas em seu domicílio apenas nas seguintes hipóteses:"*

*I – quando o óbito ocorrer no município de Campo Largo e o sepultamento se realizar em outro município, é facultada a utilização dos serviços funerários de empresas localizadas no município em que for realizado o sepultamento, desde que comprovado o domicílio do falecido naquela localidade, há mais de dois meses mediante documentação hábil.*

*"Art.3º - ...*

*§ 2º...*

*Empresa: Contrato Social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF, Alvará Comercial e ato de concessão ou permissão, certidão negativa de débito do município de origem, licença sanitária";*

*II – O art. 14 do decreto passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"Art. 14...*

*g) serviço de tanatopraxia;*

*h) fornecimento de coroas escolhida pelos familiares*

Art. 2º - O anexo II passa a vigorar com nova redação:

Art. 3º - Fica inserido ao decreto 11/2012 o anexo III e o anexo IV:

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Necessário para efeito do estudo a análise dos preços estabelecidos e fixados através deste decreto, se há documento expedido pelo Secretario Municipal de desenvolvimento Urbano Art. 8º do Decreto 011/2012 a saber:

### TABELA DE PREÇOS PREPARAÇÃO DE CORPOS:

1 – Tanatopraxia Tipo 1 Para caso comum de falecimento recente, com previsão de sepultamento breve até 12 horas. Tanatofluido Arterial PA-21 2. Tanatofluido de Cavidade PC-20 Preço: R\$ 942,00 a R\$ 1.170,00

2 - Tanatopraxia Tipo 2 Para caso comum de falecimento recente, com previsão de sepultamento após 12 horas. 1. Tanatofluido arterial PA-26 2. Tanatofluido de Cavidade Pa-20 3. Injeção de PC-20 na cavidade craniana através da lâmina crivada do Etmóide Preço: R\$ 1.170,00 a R\$ 2.250,00

3 - Tanatopraxia Tipo 3 Para falecimento de infarto do Miocárdio, Câncer, Septicemia e outras doenças cardíacas para sepultamento breve, até 12 horas. 1. Tanatossolvente Arterial PC 2. Tanatofluido Arterial PA-21+ PC-Intensocor 3. Tanatofluido de Cavidade PC-20 4. Clarificador-CL+FC- Color Face + LM – Lips Color Preço: R\$ 1.304,00 a R\$ 2.924,00

4 - Tanatopraxia Tipo 4 Para falecimento de doenças hepáticas e vias biliares. Ex.: icterícia, cirrose, câncer de vias biliares, infarto miocárdio após 12 horas. Preço: R\$ 1.470,00 a R\$ 2.925,00

5 - Tanatopraxia Tipo 5 Óbitos com mais de 24 horas e velório com mais de 24 horas. 1. Tanatofluido arterial PA-32 (alto grau de penetração; efeito natural de coloração; recomendado para tecidos gangrenados; determina a fixação rápida dos órgãos) 2. Tanatofluido de Cavidade PC-30 (fluido para as cavidades torácica e abdominal, nos casos de alto grau de decomposição. Rápido e eficaz conservador das vísceras; bactericida concentrado; forte (desinfetante) 3. Pró-Gel (produto fixador, levemente perfumado, para áreas não injetadas. Desidrata e fixa tecidos). Preço R\$ 2.250,00 a R\$ 3.900,00

6 - Tanatopraxia Tipo 6 Para corpos vindo IML, submetidos à Necropsia. 1. Evisceração com lavagem e fixação das vísceras+embalagem+ colocação das vísceras em cavidade e sutura de tórax e abdômen. 2. Pró-Cavit (Indispensável para casos necropsiados conservante das paredes de cavidade e dos demais tecidos) 3. Tanatofluido arterial PA-21 4. Tanatofluido de cavidade PC-20, para fixação das vísceras 5. Pró-Gel



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

(para uso em craniotomia e sutura de ouro cabeludo) Preço: R\$ 1.530,00 a R\$ 2.925,00

7 - Tanatopraxia e Restauração Para corpos em avançado estado de decomposição, Corpos necropsiados vítimas de acidentes, ferimentos por arma branca e projéteis corpos com cirurgias radicais por tumores de face, etc... 1. Procedimentos iguais aos descritas anteriores + técnicas de restauração com tecidos próprio, ceras de restauração. Preço R\$ 3.900,00.

### TABELA DE PREÇOS COROAS:

Coroa 08 – R\$ 2.700,00

Coroa 07 – R\$ 2.100,00

Coroa 06 – R\$ 1.425,00

Coroa 05 – R\$ 1.050,00

Coroa 04 – R\$ 825,00

Coroa 03 – R\$ 675,00

Coroa 02 – R\$ 525,00

Coroa 01- R\$ 375,00

Coroa 00 – R\$ 270,00

A previsão legal Municipal deverá ser confrontada com o Edital de Concorrência 007/2012 bem como com os serviços prestados pelas empresas funerárias, especialmente no que tange a obrigatoriedade da realização de tanatopraxia e aquisição de coroa de flores.

### **V – DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

Em resposta ao ofício emanado desta CEI, a 1ª Promotoria de Justiça deste Foro Regional de Campo Largo – Paraná deu conhecimento da existência de reclamações e insatisfações dos serviços funerários municipais, de modo que existe em curso 03 (três) Inquéritos Cíveis, conforme documento de fls. 59 e seguintes, sendo:

**IC 0023.10.000010-0** Cujo objeto visa apurar irregularidades cometidas pelas empresas prestadoras de serviços funerários no Município de Campo Largo, em desrespeito a Lei Municipal 1693/2003, como por exemplo, agenciamento de cadáveres, cobrança ilegal de serviços funerário gratuito, alteração de sócio das empresas, entre outras;

**IC 0023.15.000029-9** Objeto é a apuração de supostas irregularidades no serviço funerário do Município de Campo Largo no que se refere ao seguro funeral fornecido por empresas não permissionárias, tendo como investigado além de funerárias também o Município de Campo Largo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

**IC 0023.15.000083-6** Objeto é a apuração de supostas irregularidades no processo licitatório de concorrência pública nº. 007/2012 no que concerne a permissão para exploração do serviço funerário, sendo investigado tão somente o Município de Campo Largo.

Como não se encontra a íntegra do processo licitatório 007/2012 é possível observar alguns “acontecimentos” através dos documentos de fls. 66 e seguintes quando da propositura de demanda judicial pela empresa **FUNERÁRIA NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO DE CURITIBA LTDA.**

Nota-se que a preocupação com o relato ali constante, o Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Regional de Campo Largo, determinou de ofício o encaminhamento do processo eletrônico 0007702-10.2014.8.16.0026 ao Ministério Público para apuração dos fatos ali narrados.

Certo é que, independentemente da investigação civil feita pelo Ministério Público do Estado do Paraná, investigação paralela por esta Casa de Leis através de uma CPI também se torna necessária e cautelosa, em homenagem aos munícipes.

### **VI – DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADOS COM AS PERMISSIONÁRIAS**

Encerrada a fase de classificação e declaração dos vencedores após análise de atendimento às exigências editalícias, entendeu por bem o Município de Campo Largo firmar contrato de adesão com as seguintes empresas:

- a) **FUNERÁRIA BOM JESUS DE PINHAIS**, com sede na Rua Honduras, 665 – Centro – Pinhais – Paraná;
- b) **FUNERÁRIA JESS LTDA**, com sede na Rua Elvira Lorusso do Nascimento, 329 – Vila Nascimento – Piraquara – Paraná;
- c) **FUNERÁRIA ANDRETTIO LTDA**, com sede a Rua Benedito Soares Pinto, 1557 – Centro – Campo Largo – Paraná;
- d) **J.A.J. FRANCO E CIA LTDA ME – SÃO CAMILO FUNERÁRIA**, com endereço a Rua Elvira Lorusso do Nascimento, 329 – Araçatuba – Piraquara – Paraná;